

Anexo 6B

SUBCONCESSÃO DO PINHAL INTERIOR

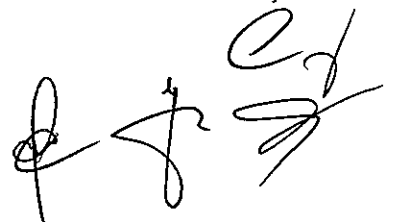
Acordo Directo referente ao Contrato de Condução e Realização de Processos de Expropriação

Entre:

- (1) EP – Estradas de Portugal, S.A., adiante designado por Concedente;
- (2) ASCENDI Pinhal Interior, Estradas do Pinhal Interior, S.A., com sede em Matosinhos, no Edifício Ariane, Rua Antero de Quental, 381, 3.º andar, com o capital social de € 50.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o n.º 509397913 de matrícula e de pessoa colectiva, adiante designada por Subconcessionária;
- (3) EXPI, Expropriações do Pinhal Interior, ACE, agrupamento complementar de empresas com sede na Rua de Sabrosa, n.º 51, 2.º andar, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o n.º 509378706 de matrícula e pessoa colectiva, adiante designado por ACE;

Considerando que

- (A) O Concedente e a Subconcessionária outorgaram, nesta data, um contrato de subconcessão (adiante designado por “Contrato de Subconcessão”) relativo à Subconcessão do Pinhal Interior;
- (B) A Subconcessionária contratou a realização das actividades de condução e realização de processos de expropriação com o ACE, através de um Contrato de Condução e Realização de Processos de Expropriação, de que uma cópia constitui o Anexo 13B ao Contrato de Subconcessão;
- (C) O Concedente pretende dispor da possibilidade de assumir, nos termos deste Acordo, a posição contratual da Subconcessionária no Contrato de Condução e Realização de Processos de Expropriação;



- (D) A Subconcessionária e o ACE aceitaram que o Concedente possa dispor da possibilidade descrita no Considerando anterior,

é aceite e reciprocamente ajustado o seguinte Acordo, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

1. Definições

Os termos usados em maiúsculas neste Acordo, e que nele não se encontrem expressamente definidos, têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Subconcessão.

2. Contrato de Subconcessão

O ACE declara ter pleno conhecimento do Contrato de Subconcessão, aceitando-o sem reservas, nomeadamente no que respeita aos poderes nele conferidos ao Concedente, entre outros, no quadro da fiscalização e intervenção directa nas actividades de expropriação (adiante designados por os “Poderes”).

3. Obrigações do ACE

3.1. Em consequência da aceitação referida no número anterior, o ACE:

- 3.1.1. Não impedirá, inviabilizará, tornará mais oneroso ou mais difícil ou por qualquer forma obstará ao exercício dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Subconcessão;
- 3.1.2. Respeitará e executará, como se se tratasse de determinações emitidas pela Subconcessionária, todas as instruções ou recomendações que o Concedente entenda dever comunicar-lhe, no uso dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Subconcessão;
- 3.1.3. Dá o seu assentimento irrevogável e incondicional à assumpção, pelo Concedente, a todo o tempo e nos termos do Contrato de Subconcessão e deste Acordo, da posição contratual que a Subconcessionária detém no Contrato de Condução e Realização de Processos de Expropriação e à cessação, nos mesmos termos, dessa assumpção.

4. Sequestro e Rescisão da Subconcessão

- 4.1. A Subconcessionária aceita, de forma irrevogável e incondicional, que o Concedente tem o direito de assumir, nos termos do Contrato de Subconcessão e deste Acordo, por uma ou mais vezes, temporariamente em caso de sequestro da Subconcessão, e definitivamente em caso de rescisão do Contrato de Subconcessão, a posição contratual que para si resulta do Contrato de Condução e Realização de Processos de Expropriação.
- 4.2. A Subconcessionária aceita, de forma irrevogável e incondicional, que o Concedente tem o direito de lhe devolver a posição contratual por si assumida nos termos do número anterior em qualquer momento e, sempre, quando cessar o sequestro da Subconcessão.



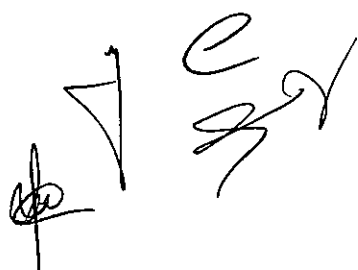
- 4.3. Caso ocorra em consequência ou simultaneamente com o sequestro da Subconcessão, a assumpção da posição contratual a que se refere o número anterior não poderá ultrapassar o período pelo qual este decorrer, cessando quando aquele terminar.
- 4.4. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.1. mediante comunicação escrita dirigida ao ACE e à Subconcessionária, que se tornará eficaz na data da sua recepção.
- 4.5. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.2. mediante comunicação escrita dirigida ao ACE e à Subconcessionária, que se tornará eficaz na data da sua recepção.

5. Efeitos da assumpção de posição contratual

- 5.1. A assumpção da posição contratual prevista neste Acordo não constituirá motivo para a suspensão da execução ou para a rescisão do Contrato de Condução e Realização de Processos de Expropriação pelo ACE, nem poderá justificar qualquer alteração do seu cumprimento pontual.
- 5.2. Quaisquer fundamentos que possam existir, à data em que o Concedente assumir a posição contratual da Subconcessionária no Contrato de Condução e Realização de Processos de Expropriação, nos termos deste Acordo, e que possam justificar a sua suspensão ou rescisão, considerar-se-ão como tendo ocorrido, nomeadamente para efeitos do cálculo de qualquer período de sanção do incumprimento ou da mora, na data de tal assumpção, de forma a que o Concedente possa ter o benefício da totalidade dos prazos ou meios que, nos termos do Contrato de Condução e Realização de Processos de Expropriação, são facultados à Subconcessionária.

6. Notificações

- 6.1. As comunicações e notificações previstas neste Acordo serão sempre efectuadas por escrito e remetidas:
 - 6.1.1. Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
 - 6.1.2. Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta";
 - 6.1.3. Por correio registado com aviso de recepção.
- 6.2. Consideram-se domicílios das Partes, para os efeitos previstos neste Acordo, as seguintes moradas e postos de recepção de telefax:
 - 6.2.1. Concedente
Estradas de Portugal, S.A.
Área de Concessões
Praça da Portagem
2800- 225 ALMADA
Fax: 21 294 77 94



6.2.2. Subconcessionária

ASCENDI Pinhal Interior, Estradas do Pinhal Interior, S.A.
Edifício Ariane
Rua Antero de Quental, 381, 3.º
4455-586 Perafita
Fax: 229940535

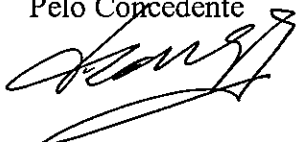
6.2.3. ACE

EXPI, Expropriações do Pinhal Interior, ACE
Rua de Sabrosa, 51, 2.º
4300-458 Porto
Fax: 225100842

- 6.3. As Partes poderão alterar os seus domicílios, mediante comunicação prévia dirigida às restantes, a cuja produção de efeitos se aplica a regra estabelecida no número seguinte.
- 6.4. As comunicações previstas no Contrato de Subconcessão consideram-se efectuadas:
- 6.4.1. No dia seguinte àquele em que forem transmitidas em mão ou por telefax;
- 6.4.2. No dia seguinte àquele em que se verificar a assinatura do aviso de recepção, se enviadas por correio.

O presente Acordo foi celebrado em 28 de Abril de 2010.

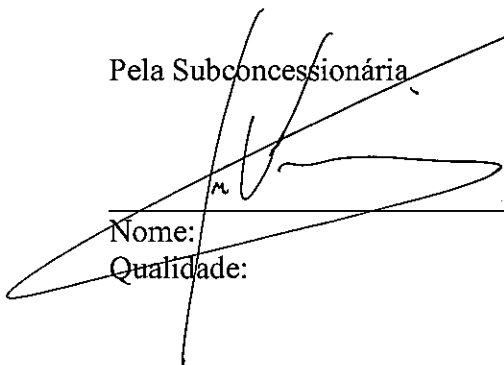
Pelo Concedente



Nome:
Qualidade:

Nome:
Qualidade:

Pela Subconcessionária

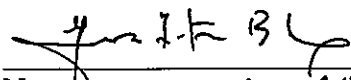


Nome:
Qualidade:



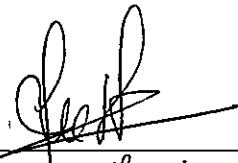
Nome:
Qualidade:

Pelo ACE



Nome: JOÃO ANTÔNIO BATISTA TORRES SILVA

Qualidade: ADMINISTRADOR



Nome: LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA

Qualidade: ADMINISTRADOR



